TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, inscrito no CNPJ Nº 82.915.026/0001-24, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Município de Maracajá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANIBAL BRAMBILA, torna público que realizará contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, combinado com o §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço, café da tarde e tarde dançante para um grupo de 135 (cento e trinta cinco) idosos participantes cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com o intuito de realizar o tradicional encerramento anual do grupo, a ser realizado no dia 11/12/2025, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b. Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c. Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e. Lei Orgânica do Município.;

f. Decreto Municipal nº 031/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

> formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar e esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. A temática do envelhecimento da população tem ganhado destaque crescente no cenário nacional, exigindo ações articuladas e fundamentadas em estudos qualificados por parte de todos os envolvidos, especialmente dos agentes públicos. O aumento significativo da população idosa é uma realidade presente no cotidiano e demanda respostas que assegurem dignidade, segurança e qualidade de vida às pessoas idosas, assegurando também seu direito ao convívio comunitário.

3.3. Nesse contexto, a proteção social da pessoa idosa deve ser compreendida como um compromisso coletivo, configurando-se como um campo de responsabilidade pública crescente. A atuação preventiva junto às pessoas idosas e suas famílias representa um instrumento fundamental, que deve ser permanentemente considerado pela Política de Assistência Social.

3.4. A gestão e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) devem, portanto, ser orientadas por uma perspectiva que reconheça a diversidade da velhice e promova a participação contínua dos idosos na vida comunitária. No município, busca-se garantir aos idosos oportunidades de integração social por meio de atividades em grupo, encontros, convivência e passeios em datas específicas e comemorativas.

3.5. Como ocorre em anos anteriores, os idosos participantes do SCFV realizam atividades fora do espaço do serviço, vivenciando novos ambientes que lhes proporcionam alegria, socialização, fortalecimento de vínculos e a ampliação das relações pessoais.

3.6. Diante disso, justifica-se a oferta de passeio e alimentação aos idosos do grupo SCFV, uma vez que tais atividades têm eficácia comprovada na elevação da autoestima, na melhoria da saúde mental e física e no fortalecimento do sentimento de pertencimento social entre os participantes.

3.7. Ressalta-se que o objeto da contratação exige especificação clara e objetiva, de modo que o contratado atenda fielmente às necessidades da Administração, evitando dúvidas ou divergências quanto à correta formatação do serviço a ser prestado. Tais requisitos foram devidamente observados e descritos pela unidade requisitante, incluindo características técnicas, prazos de entrega, forma de apresentação e responsabilidades profissionais.

3.8. Portanto, a justificativa apresentada demonstra que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, evidenciando que o objeto da dispensa de licitação constitui a solução mais eficiente e tecnicamente viável para atender às necessidades do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

3.9. O suporte fático utilizado pelo gestor para justificar a contratação também serve de base para a caracterização da hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 031/2023, artigo 84, inciso I, estando, portanto, plenamente caracterizada a hipótese de contratação direta.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UND.	OBJETO	VALOR UNT. MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
01	135	REFEIÇÃO	Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de refeições: **almoço, café e tarde dançante** para grupo estimado de 140 (cento e quarenta) idosos para o encontro do encerramento atividades do grupo de Idosos SCFV). O evento deve conter o cardápio com as variedades mínimas abaixo descritas: **Cardápio Almoço**: saladas variadas, maionese, salpicão, seleta de legumes, mix verdes com manga e tomates secos; pratos quentes: arroz, risoto de cenoura, massa, lasanha quatro queijos, lasanha de carne, nhoque, escondidinho de aipim com carne seca, moranga caramelizada, banana a milanesa, polenta frita, aipim frito, batata frita, farofa de alho, farofa de bacon; carnes: vazio assado no forno, filé de coxa e sobre coxa de frango ao queijo, costela suína, costelinha de suíno frita, isca de peixe, costela bovina ao forno; sobremesa: pudim, pavê de amendoim, sagu com creme, gelatina, cocada baiana, sensação, mousse de maracujá com chocolate; refrigerante na mesa; **Café da Tarde**: sucos, café com leite, iogurte, cereal, bolos doces diversos com e sem cobertura, bolo ou pão salgado diversos temperos, salgadinhos diversos fritos e assados, pão caseiro tradicional e recheado, cavaquinho, rosquinha de polvilho, bolachas caseiras diversas, doces, manteiga, queijo, presunto, salame, queijo colonial entre outros. **OBS**: Serão cobrados apenas por idosos participantes.	R$ 120,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL					R$ 16.200,00

4. DO FUTURO CONTRATADO E PREÇO DE PAGAMENTO

5.1. A futura contratada será PARQUE ECOLÓGICO RANCHO DOS BUGRES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.727/0001-89**,** com sede na Rua Teodoro Zabot, nº 161, Bairro Centro, Pedras Grandes/SC, CEP 88.720-000**.**

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor global de R$ 16.20,00 (dezesseis mil e duzentos reais), devendo ser pago conforme execução fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do objeto da contratação será realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, no Parque Ecológico Rancho dos Bugres no município de Pedras Grandes.
7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega completa do objeto.
7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

90 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.660.0000.0660 | transferência FNAS
92 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0500 | recursos ordinários

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Maracajá/SC, 09 de dezembro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal